

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA N.º 191/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15, inciso XI do Regimento da SEMGE, aprovado pelo Decreto n.º 28.415, de 28 de Abril de 2017 e de acordo com o Processo n.º 1626/2018 - SMS,

RESOLVE:

Aplicar à empresa **NCK COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 96.696.521/0001-02**, por descumprimento da Cláusula Vigésima Primeira, item 21.4 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 196/2016 - SEMGE, as seguintes penalidades, com base na Cláusula Vigésima Quinta, item 25.1, subitem 25.1.3, alínea "c" do referido edital e de acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais n.º 4.484/92 e 6.148/02:

I-Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais e;

II-Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal por um período de 06 (seis) meses.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 02 de Julho de 2020.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA N.º 192/2020

A **SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 11/2017, publicada no Diário Oficial do Município - DOM n.º 6.789 de 23/02/2017 e de acordo com o Processo n.º 9636/2019 - SMS, referente à empresa **PAZIAN CONSULTÓRIO COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA - ME, CNPJ: 10.452.637/0001-72:**

RESOLVE:

De acordo com os dispositivos previstos nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 15.984/05 e Leis Municipais n.º 6.148/02 e n.º 4.484/92:

I - Arquivar o presente processo, face a inexistência de provas nos autos.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, em 06 de Julho de 2020.

ISABELA L. M. CABRAL
Subsecretária

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE

PORTARIA N.º 030/2020

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA - SEMPRE** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal n.º 13.019/2014 art. 97 e art. 98 do Decreto n.º 29.129/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Designar **Noêmia Barreto Santos - Assistente Social REDA**, matrícula 3143971 em substituição a **Zilton Kruger Neto - Gerente III**, matrícula n.º 3152075, como gestor de parceria.
Termo de Colaboração n.º 001/2020 - Associação Sentimento Novo
Para Serviço de Acolhimento e Tratamento de adultos do sexo masculino que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Termo Colaboração 002/2020 - Comunidade Desafio Jovem

Para Serviço de Acolhimento Residencial e Tratamento de adultos do sexo masculino que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art.2.º São atribuições do Gestor.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando- se dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência, e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 09 de julho de 2020.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

PORTARIA N.º 029/2020

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA - SEMPRE** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art.35, inciso V, alínea "g", da Lei Federal n.º 13.019/2014 art. 97 e art. 98 do Decreto n.º 29.129/2017.

RESOLVE:

Art.1.º Designar **Noêmia Barreto Santos - Assistente Social REDA**, matrícula 3143971 em substituição a **Zilton Kruger Neto - Gerente III**, matrícula n.º 3152075, como gestor de parceria.

Termo de Colaboração n.º 001/2020 - Associação Sentimento Novo

Para Serviço de Acolhimento e Tratamento de adultos do sexo masculino que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Termo Colaboração 002/2020 - Comunidade Desafio Jovem

Para Serviço de Acolhimento Residencial e Tratamento de adultos do sexo masculino que fazem uso abusivo de substâncias psicoativas.

Art.2.º São atribuições do Gestor.

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Agir de forma precipuamente preventiva, pautando- se dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência, e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em 09 de julho de 2020.

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Subsecretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA N.º 210/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal N.º 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei n.º 8.915/2015, no Decreto n.º 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo n.º 13929/2020 protocolado em 19/05/2020; e conforme PR 5911000000-22747/2017, protocolado em 04/05/2017 em nome da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB, referente à Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) e revisão dos condicionantes da Licença Ambiental Prévia - Resolução COMAM n.º 03/2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE (PPV) e REVISÃO DOS CONDICIONANTES da Licença Ambiental Prévia - Resolução COMAM n.º 03/2014 publicada no DOM n.º 6.152, de 13 de agosto de 2014, vinculada ao Processo SEMUT n.º 1308/2013. Importante salientar que foi concedida a Transferência da referida Licença Prévia à SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE - SEMUT conforme Portaria 425/2014, publicada no DOM n.º 6.174 em 12 de setembro de 2014. Nestes termos, **fica prorrogada a sua validade até 13 de maio de 2021**, de forma análoga à licença anteriormente emitida, à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB**, referente ao projeto de Corredores de Transporte Público Integrado (BRT) interligando a Estação da Lapa à região do Iguatemi, no âmbito do Projeto da Rede Integrada de Transporte de Salvador (RIT), compreendendo o trecho a partir da Estação da Lapa, seguindo pela Avenida Vasco da Gama, Rua Lucaia, Avenida Juracy Magalhães Junior e Avenida Antônio Carlos Magalhães, com extensão de 8,6 Km; sendo excluídos os condicionantes II; III; IV; V; IX; X; XIII; XIV; XV; XVI; XVII; XVIII; XIX; XX, XXIII e XXIII da licença originária, pois os mesmos deverão constar na Licença de Implantação. Os demais condicionantes foram revisados e reenumerados, devendo ser cumpridos nos seguintes termos:

I. Realizar, conforme previsto na legislação vigente, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) complementando o EIA/RIMA, no que couber;

II. Apresentar anuência das concessionárias oficiais para: o remanejamento de postes e demais estruturas de transmissão de energia elétrica na área do projeto, relocação de redes de água e esgotamento sanitário, relocação de redes de telecomunicações, e relocação de redes de gás;

III. Apresentar Autorização Para Supressão de Vegetação nativa (ASV) expedida pelo órgão ambiental competente;

IV. Apresentar relatório executivo do estudo exploratório de arqueologia aprovado pelo IPHAN, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis;

V. Indicar a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VI. Elaborar mapa de suscetibilidade aos processos erosivos nas áreas de intervenção;

VII. Atender às Normas ABNT e Legislação Ambiental caso seja necessário o abastecimento de veículos, trocas de óleo e outras atividades de manutenção, de forma a evitar a contaminação do solo e das águas na área do empreendimento;

VIII. Indicar medidas para gerenciamento de tráfego durante o período de obras, visando minimizar o agravamento de congestionamentos e distúrbios no trânsito, em especial em horários de pico;

IX. Apresentar programa de gestão ambiental das obras do corredor BRT, devendo conter: a) Plano de comunicação social que contemple as fases de planejamento, execução das obras, e abranja todos os bairros inseridos na poligonal da AID do empreendimento. Deverá ser prevista a constituição de uma comissão de acompanhamento para condução das discussões dos programas com as comunidades diretamente envolvidas no projeto; b) Programa de educação ambiental (PEA) envolvendo as escolas, representações comunitárias, lideranças do poder público e comunidades nas discussões e validação dos programas socioambientais; c) Plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis; d) Plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis; e) Programa de condições de meio ambiente do trabalho (PCMAT) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis; f) Plano de gerenciamento de risco (PGR) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis; g) Plano de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis; h) Plano de aproveitamento de mão de obra local e capacitação profissional para as comunidades da AID; i) Plano de monitoramento de recursos hídricos superficiais ao longo de todo o traçado da via; j) Plano de resgate de fauna e flora devendo indicar áreas prioritárias para a relocação e transplante de espécies de epífitas imunes ao corte e ameaçadas de extinção encontradas na área diretamente afetada pela implantação da via e áreas de soltura de animais resgatados; l) Plano de supressão de vegetação nativa devendo ser prevista a minimização das áreas de supressão e a realização do procedimento de supressão de forma gradual, à medida que as obras avancem. O plano deve prever também a definição de frentes de desmatamento e a formação de corredores de escape de fauna terrestre; m) Plano de recuperação de áreas degradadas (PRAD) para as áreas de empréstimo, jazidas e bota-foras utilizados durante as obras, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente dos profissionais responsáveis.

Art. 2.º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3.º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Fica suspensa a Portaria nº 226/2017 publicada no DOM nº 6.899 de 08 de agosto de 2017.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 211/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 58962 2019, em 27/12/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LP-01**,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Prévia válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ nº 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, 125 - Barris, Salvador- Ba, para **implantação da via de ligação Mata Escura à BR-324, nos bairros Arraial do Retiro e Mata Escura**, com extensão de 2,352 km, sob as coordenadas geográficas 12º56'39.89"S, 38º28'13.32"O; 12º56'28.86"S, 38º28'11.74"O; 12º56'24.60"S, 38º28'12.57"O; 12º56'22.21"S, 38º28'8.78"O; 12º56'21.98"S, 38º28'2.55"O; 12º56'10.90"S, 38º27'58.12"O; 12º56'11.70"S, 38º27'53.91"O; 12º56'13.32"S, 38º27'50.84"O; 12º56'11.48"S, 38º27'50.40"O; 12º56'11.32"S, 38º27'48.34"O (Datum SIRGAS 2000). Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar para análise e aprovação, no momento da solicitação da Licença de Instalação - LI, os

seguintes estudos, planos e programas detalhados a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, com paisagismo e com a recomposição da APP - Área de Preservação Permanente do rio Camarajipe no trecho de intervenção;
- Programa de Educação Ambiental - PEA voltados para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços formulários;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição PGRCC;
- Estudo de Alternativas Tecnológicas de Intervenção, contendo estudo detalhado da área a ser requalificada, indicando a metodologia mais adequada, levando em conta as condições fisiográficas, grau de urbanização, o uso e ocupação e do solo e sustentabilidade;
- Programa de monitoramento da qualidade da represa da Mata escura e rio Camarajipe em pontos a montante e a jusante das áreas de intervenção;
- Plano de Comunicação Social, contemplando os moradores atingidos pelas intervenções;
- Plano de Controle Ambiental - PCA com diagnósticos dos meios físico, biótico e social, devendo realizar o levantamento dos impactos ambientais em todos os meios e definição das medidas mitigadoras, maximizadoras, e compensatórias para as fases de implantação e operação;

II. Somente solicitar a Licença para Instalação, após ter o protocolo de requerimento dos seguintes documentos:

- Licença para Terraplenagem, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
- Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Sedur Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
- Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
- Licença para Demolição, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;
- Outorga ou dispensa de outorga, emitida pelo Inema - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Anuência do Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- Manifestação da FGM - Fundação Gregório de Mattos e da Secis - Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência;
- Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras;
- Anuência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão, Companhia de Gás da Bahia (BahiaGás) e da Empresa Baiana de Água e Saneamento (Embasa).

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 08 de Julho de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 213/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-45498/2019 de 30/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **Licença Ambiental de Operação nº 2020-SEDUR/CLA/LO-02**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PEDREIRAS VALERIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 15.851.413/0001-57, para **atividade de extração/desmonte de rocha granulítica gnáissica e beneficiamento**, com capacidade de 800.400 ton/ano, localizada na Travessa Terra Nova, S/N, KM 14, BR-324, Valeria, sob Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000) 1- 12º52'32.06"S 38º25'04.48"O, 2- 12º52'19.30"S 38º25'10.62"O, 3- 12º52'31.68"S 38º25'18.99"O, 4- 12º52'31.25"S 38º25'07.40"O, 5- 12º52'40.80"S 38º25'15.17"O, 6- 12º52'46.63"S 38º25'01.19"O, 7- 12º52'34.53"S 38º25'30.69"O, 8- 12º52'23.57"S 38º25'27.11"O, 9- 12º52'07.63"S 38º25'08.80"O, 10- 12º52'10.93"S 38º25'23.57"O, 11- 12º52'19.38"S 38º25'10.52"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- Manter a PMS/SEDUR informada caso ocorra qualquer alteração das atividades realizadas ou alteração na área da empresa. Informar caso ocorram acidentes ou ações que degradem ou poluam, direta ou indiretamente, o meio ambiente;
- Manter no local do empreendimento todos os Alvarás, Licenças e Autorizações;
- Quando for solicitada renovação da licença ambiental, deverá apresentar o relatório de cumprimento das condicionantes;
- Apresentar o Plano de Fechamento de Mina-PFM atualizado, destacando os seguintes itens: